



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
CASA CIVIL

*Andréia Ribeiro*  
Secretaria Legislativa  
26/06/25

MENSAGEM Nº 014/2025

Porto Nacional - TO, em 16 de junho de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

Senhor Presidente,

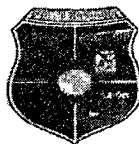
Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº. 013/2025, que: **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”**

O presente projeto tem como finalidade a autorização por parte do Legislativo para que Executivo possa contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a obras civis, Infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Importante destacar que, o Município teve considerável ampliação dos seus serviços, bem como a execução de obras de infraestruturas que tem atendido diretamente a comunidade. Para tanto, tendo em vista a queda de receita, atrelada a obrigação de honrar compromissos pontuais com fornecedores, servidores e outros, encontra-se impossibilitado de efetuar o pagamento das contrapartidas necessárias para a liberação de recursos para aplicação nas obras em andamento e nas obras a serem concluídas e entregue a comunidade.

Para tanto, a aprovação da presente lei, com a autorização da contratação de crédito junto ao banco com Brasil, se faz necessária e deve ser feita em caráter de urgência.

*Reseli*  
*cileide*  
27/06/25



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
CASA CIVIL

---

Devido à importância da presente matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

RONIVON  
MACIEL

GAMA:84684240

134  
RONIVON MACIEL

**Prefeito Municipal**

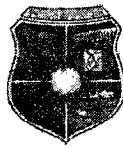
BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

**Chefe de Casa Civil**

Assinado de forma digital  
por RONIVON MACIEL  
GAMA:84684240134  
Dados: 2025.06.27  
12:27:21 -03'00'

BARBARA  
THIEELY  
CLEMENTINO  
PUGAS

Assinado de forma  
digital por BARBARA  
THIEELY CLEMENTINO  
PUGAS  
Dados: 2025.06.27  
09:46:12 -03'00'



Apresentado em  
Data 30/06/25

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO  
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000

Tel. (63) 3363.6000, email: [casacivilporto@gmail.com](mailto:casacivilporto@gmail.com)

PROJETO DE LEI Nº. 013, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

**APROVADO EM  
VOTAÇÃO ÚNICA**

DATA: 02/07/25

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar  
operação de crédito com o BANCO DO  
BRASIL S.A., e dá outras providências.”**

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

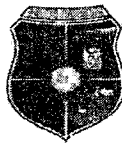
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de **R\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Reais)**, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a obras civis, Infraestrutura, aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO**  
**CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga, nº 1.887, Centro, Porto Nacional-TO, CEP 77500-000  
Tel. (63) 3363.6000, email: [casacivilporto@gmail.com](mailto:casacivilporto@gmail.com)

---

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único:** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09  
dias do mês de março do ano de 2025.**

RONIVON MACIEL  
GAMA:846842401  
34

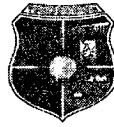
Assinado de forma digital  
por RONIVON MACIEL  
GAMA:84684240134  
Data: 2025.06.27 12:28:41  
-03'00'

RONIVON MACIEL GAMA

**Prefeito Municipal**

BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

**Chefe da Casa Civil**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
ESTADO DO TOCANTINS  
CASA CIVIL**

---

**DEMONSTRATIVO DE AÇÕES A SEREM REALIZADAS COM O  
FINANCIAMENTO**

|    |                                               |                         |
|----|-----------------------------------------------|-------------------------|
| 01 | Contrapartida da Habitação                    | R\$ 2.750.000,00        |
| 02 | Recapeamento                                  | R\$ 2.000.000,00        |
| 03 | Prédio da Central de Compras                  | R\$ 800.000,00          |
| 04 | Av. Francisco Dantas - Imperial               | R\$ 600.000,00          |
| 05 | 03 Tratores 80/90 CV com grade                | R\$ 750.000,00          |
| 06 | 02 Calcareadeira                              | R\$ 120.000,00          |
| 07 | Sinalização                                   | R\$ 400.000,00          |
| 08 | Equipamento para demarcação viária horizontal | R\$ 340.000,00          |
| 09 | 03 Roçadeira                                  | R\$ 100.000,00          |
| 10 | Infraestrutura e Irrigação                    | R\$ 240.000,00          |
| 11 | Escola Deuza da Paixão                        | R\$ 400.000,00          |
| 12 | Pontes                                        | R\$ 500.000,00          |
|    | <b>TOTAL</b>                                  | <b>R\$ 9.000.000,00</b> |

**Observação:** A presente tabela tem caráter meramente explicativo para justificar onde serão aplicados os recursos adquiridos através do financiamento e não deve constar como anexo do presente projeto de lei.

  
BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS  
Chefe da Casa Civil